



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2023

*Dispõe sobre o Documento Base do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO de 2023/2024 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato GP TRT 19ª nº 49, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Documento Base do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no período de 2023/2024, na forma do anexo do presente Ato.

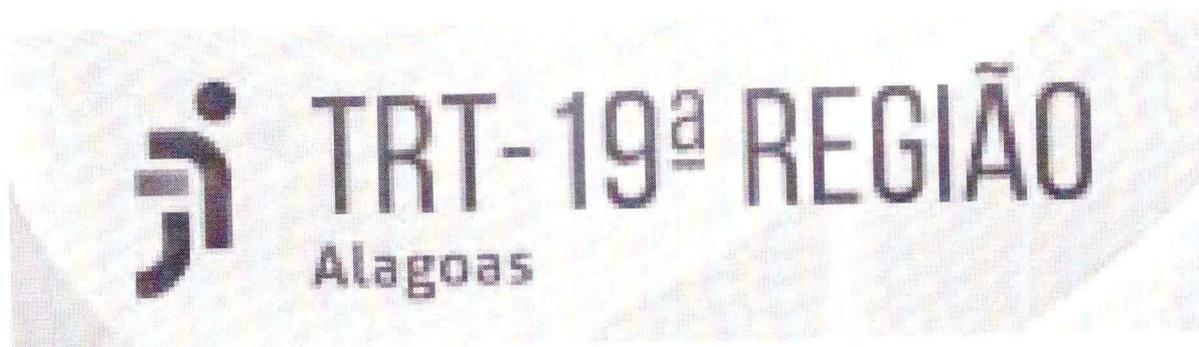
Art. 2º Autorizar a abertura dos exames periódicos referentes ao ciclo de 2023-2024 do PCMSO, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL

PCMSO  
DOCUMENTO BASE

PERÍODO: 31/03/2023 À 31/12/2024

**MACEIÓ**

**2023**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 1- QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

A elaboração deste documento foi realizada pelo Médico deste regional, José Kleber Tenório Magalhães, CRM-AL: 2399.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

**EMPRESA:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ENDEREÇO:** Avenida da Paz, 2076 - Centro - Maceió - Alagoas  
- CEP: 57020-440 - Tel: (82) 2121-8299

**CNPJ:** 35.734.318/0001-80

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 7h30 às 15h30.

**ATENDIMENTO AO PÚBLICO:** 7h45 às 14h30, de segunda a sexta-feira.

**ATIVIDADE:** O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL) é o órgão da Justiça do Trabalho responsável por processar e julgar as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho no Estado de Alagoas. A competência da Justiça do Trabalho está prevista no artigo 114 da Constituição Federal.

O Tribunal foi criado pela Lei nº 8.219, de 29.08.1991, tendo sido instalado em 28.06.1992, durante Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Preparatória realizada pelo então Ministro-Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Guimarães Falcão.

Atualmente o TRT/AL é composto por 8 desembargadores nomeados por ato do presidente da República. Para desenvolver suas atribuições jurisdicionais, o TRT/AL atua por meio do Tribunal Pleno (duas Turmas) e de 22 Varas do Trabalho na capital e interior do Estado.

**MISSÃO:** "Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania".

**VISÃO:** " Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país".

**VALORES:** • Ética • Acessibilidade • Agilidade • Eficiência • Transparência • Inovação • Valorização das pessoas • Sustentabilidade • Efetividade • Comprometimento • Segurança jurídica • Respeito à diversidade • Colaboração

**PRESIDENTE:** Des. José Marcelo Vieira de Araújo

**VICE-PRESIDENTE:** João Leite de Arruda Alencar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### 3. INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Saúde Ocupacional tem por objetivo fundamental a preservação do bem-estar e integridade física e mental dos trabalhadores, sendo o Setor de Saúde do TRT da 19ª Região responsável pela saúde ocupacional de magistrados e servidores deste regional.

Considerando o teor da RESOLUÇÃO CSJT N° 141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e a Resolução Administrativa TRT 19ª n° 38/2012; foi regulamentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cujo escopo é promover ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, especialmente aqueles relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos à saúde dos magistrados e servidores.

A RESOLUÇÃO N° 207 DE 15/10/2015 DO CNJ institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Poder Judiciário. Esta resolução tem os seguintes objetivos, a serem observados no PCMSO:

- I - definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores;
- II - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário; e
- III - instituir e monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando-se o compartilhamento de experiências e a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades locais.

A Política de que trata a Resolução N° 207 DE 15/10/2015 do CNJ é orientada pelos seguintes princípios: I - universalidade e transversalidade de ações; II - abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença; III - integralidade das ações em saúde; IV - democratização da governança desta Política e das ações em saúde; V - intra e intersectorialidade das ações em saúde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A RESOLUÇÃO CSJT N° 141, de 26 DE SETEMBRO DE 2014, dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus. A mesma leva em consideração o disposto no art. 7°, inciso XXII, da Constituição Federal, que estabelece como direito de todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Considera a aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações referentes à segurança e saúde do trabalho, bem como à acessibilidade e o conceito moderno de ergonomia que contempla todas as dimensões do ser humano em suas relações de trabalho, incluindo os aspectos psicossociais, as evoluções tecnológicas e dos processos de trabalho.

No capítulo II, a RESOLUÇÃO CSJT N° 141/2014 descreve o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) que terá como objetivo a preservação da saúde e da integridade de seus magistrados e servidores frente aos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Consideram-se riscos ambientais os agentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos magistrados e servidores.

De acordo com o capítulo II, Art. 6º, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 141/2014, os Tribunais Regionais do Trabalho manterão Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que terá caráter de prevenção, de rastreamento e de diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde de seus magistrados e servidores, sendo gerenciado pela área de saúde do Tribunal, que deverá interagir com outras unidades organizacionais para o desenvolvimento de suas ações, em especial com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina.

#### **4. OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS**

O presente programa tem por finalidade atender as determinações legais acima citadas, fundamentando-se nas normativas emanadas do Ministério do Trabalho através da NR-7, da portaria 3.214 de 08/06/78, alterada em 29/12/94 pela Portaria Nº 24, publicada no Diário Oficial da União



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em 30/12/94, estando em vigor a partir de então.

A Norma Regulamentadora 7 (NR-7) estabelece a forma de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, estabelecendo os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO.

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, devendo ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. O programa deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PPRA e da NR-17.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Este documento base do PCMSO para o biênio 2023-2024, visa programar, para o período, ações no que se refere aos princípios da Saúde Preventiva para todos os funcionários. Sendo assim, são analisadas, sob o ponto de vista da saúde ocupacional, as atividades realizadas pelos magistrados/servidores, assim como os riscos ambientais, para então estabelecer uma programação preventiva que culminará com o relatório anual, que sintetizará as atividades do exercício e disporá de elementos para o ano seguinte.

O tempo sugerido pela OMS para que a avaliação clínica seja adequadamente realizada é de no mínimo 15 minutos. O parâmetro utilizado neste documento base, será definir o agendamento diário das avaliações no PCMSO do TRT 19ª Região em 60 minutos, sendo o tempo dividido igualmente entre atendimento de enfermagem ocupacional e avaliação médica. Desta forma, o agendamento dos exames ocupacionais não deverá exceder a quantidade de duas consultas por hora/médico, a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço.

Compete aos médicos designados pelo tribunal realizar os exames médicos previstos no PCMSO observando os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada funcionário a ser examinado.

Os exames médicos e complementares deverão compreender avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, adaptados do DECRETO N° 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

São os seguintes os exames do PCMSO, adaptados para o TRT 19 de acordo com o Artigo 6ª do Decreto N° 6.856/2009. I - avaliação clínica: Feita obrigatoriamente no Setor de Saúde pelo Médico do Tribunal. II - exames laboratoriais/especializados/imagem. Os exames laboratoriais realizados no período de 6(seis) meses que antecedem a data de avaliação médica presencial serão aceitos pelo médico, não sendo obrigatória a realização com o laboratório contratado. Os exames oftalmológicos realizados no período de 01 (um) ano da data de avaliação médica presencial serão aceitos pelo médico, não sendo obrigatória a realização com a clínica contratada. As mamografias realizadas nos 12 meses que antecedem a data da avaliação clínica serão aceitas pelo médico, não sendo obrigatória a realização com a clínica contratada. Os exames complementares e laboratoriais pertinentes ao PCMSO deverão ser realizados por profissionais e/ou entidades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

devidamente capacitados, equipados e qualificados, já contratados pelo TRT19<sup>a</sup>, com as exceções previstas acima.

A realização dos exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores/magistrados, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Os exames laboratoriais para todos os funcionários, são os seguintes: hemograma completo, glicemia, urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS), creatinina, colesterol total, LDL, HDL, triglicérides, AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO, ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

Para funcionários com mais de quarenta e cinco anos de idade realizar exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, mapeamento de retina e tonometria) e aqueles com mais de cinquenta anos: pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico, mamografia (para mulheres) e PSA (para homens).

Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

saúde.

Os trabalhadores com avaliações e exames complementares alterados deverão ser monitorados durante o ano pelos Médicos responsáveis, a fim de realizar o gerenciamento da saúde ocupacional, sendo o tratamento realizado pelos profissionais assistentes dos Planos de Saúde, SUS ou particular.

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, no Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGS).

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde para execução durante o período de dois anos (2023/2024), devendo ser elaborado relatório anual.

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, caberá ao médico examinador solicitar à Comissão de Saúde a emissão da Comunicação de Acidente em Serviço - CAS; indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; encaminhar o funcionário à Junta Médica Oficial para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

estabelecimento de nexos causais, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho; orientar ao TRT-19 quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

Portanto, de acordo com a NR 7 (NORMA REGULAMENTADORA 7), o PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NRs.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

As seguintes metas devem ser observadas: Estabelecimento de diretrizes para rotinas de exames clínicos ocupacionais e de protocolos de exames complementares adequados aos dados obtidos das avaliações dos locais de trabalho no PPRA, com vistas ao rastreamento diagnóstico dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

trabalhadores expostos a eventuais riscos ambientais existentes; identificar os eventuais agravos à saúde dos trabalhadores decorrentes dos fatores de riscos ambientais que os agravam, inclusive os decorrentes da organização do trabalho; estabelecer parâmetros objetivos para as avaliações médicas com perfis clínicos e complementares para controles de exposição aos eventuais riscos, especialmente os químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes; estabelecer a periodicidade dos exames clínicos ocupacionais, bem como dos exames complementares a serem efetuados em cada funcionário; oferecer subsídios e orientações à CESMT, nas atividades educativas e preventivas, para participação mais eficaz na prevenção da integridade e saúde do trabalhador.

## 5. DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

De acordo com o artigo 7º da RESOLUÇÃO CSJT N° 141/2014, o PCMSO deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- I - admissional;
- II - periódico;
- III - de retorno ao trabalho;
- IV - de mudança de função; e
- V - de afastamento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O exame admissional será realizado antes que o magistrado ou servidor seja empossado no cargo de acordo com a demanda de nomeações durante todo ano.

Ficará a critério do médico coordenador do PCMSO a definição da periodicidade da realização do exame periódico, sendo obrigatória, no mínimo, a cada dois anos, salvo para as atividades nas quais haja legislação específica.

O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, for por período igual ou superior a trinta dias, podendo a área médica dispensar a avaliação clínica.

O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança.

O exame de afastamento definitivo será realizado dentro dos 30 dias que antecederem o desligamento do magistrado ou do servidor, podendo ser dispensado somente nos casos de aposentadoria por invalidez ou quando o magistrado ou o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

servidor tiver passado por exame médico ocupacional nos doze meses anteriores ao desligamento.

Os exames complementares que irão subsidiar os exames clínicos ocupacionais serão realizados conforme padronização prévia, em clínicas e laboratórios contratados, como citado anteriormente.

De acordo com a NR-7, para cada exame médico realizado o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que ficará arquivada no prontuário eletrônico (SIGS) à disposição da SEGESP, do servidor e do magistrado (a emissão impressa será realizada mediante a solicitação do magistrado ou servidor). O ASO já é padronizado pelo SIGS, contendo todas as informações necessárias sobre o exame ocupacional realizado.

## 6 - DOS PRIMEIROS SOCORROS

De acordo com a NR-7, todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim. No caso do TRT 19ª Região, deve-se observar o cumprimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

das normas internas quanto aos atendimentos de urgências e emergências nas diversas unidades deste regional, devendo-se observar o caráter preventivo do PCMSO e que o atendimento assistencial será feito externamente pelos planos de saúde ou unidades do SUS.

## **7- PROGRAMAS PREVENTIVOS ESPECÍFICOS**

Durante o biênio 2023/2024, serão realizadas atividades em caráter permanente relacionadas ao controle das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

As DCNT são multifatoriais, ou seja, determinadas por diversos fatores, sejam eles sociais ou individuais. Elas se desenvolvem no decorrer da vida e são de longa duração. As principais DCNT (doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, diabetes mellitus e neoplasias) possuem quatro fatores de risco em comum: alimentação inadequada, sedentarismo, tabagismo, uso abusivo/nocivo do álcool. Vale salientar que esses fatores de risco são modificáveis.

O PCMSO deve coordenar a formulação de estratégias para a vigilância, monitoramento avaliação e intervenção dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fatores de risco.

Para evitar a propagação da COVID-19 e outras doenças respiratórias, as medidas preventivas devem continuar sendo usadas, conforme programa específico já implantado no TRT 19. A vacina da gripe possui eficácia contra o vírus influenza e deve ser aplicada anualmente. Outras vacinas poderão fazer parte do PCMSO, a critério da equipe de saúde.

## **08 - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

O objetivo é fortalecer os aspectos preventivos relacionados aos riscos ocupacionais, vacinações e prevenção de outros agravos à saúde.

Deverão ser realizadas Semanas Internas de Prevenção de Doenças e Acidentes, com ênfase para prevenção dos riscos ocupacionais e outros agravos, com os seguintes temas: Primeiros Socorros, Saúde Mental, Hipertensão Arterial, Sobrepeso, Obesidade, Diabetes e LER/DORT.

As ações preventivas serão ministradas durante o biênio, abordando os principais assuntos relacionados, com base na reunião da equipe de saúde e segurança do trabalho.

## **9- AÇÕES DE ERGONOMIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O objetivo é cumprir a Norma Regulamentadora 17, que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

O TRT-19 deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas na NR-17.

## 10. DO RELATÓRIO ANUAL

De acordo com a NR-7, o PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o biênio, devendo estas ser objeto de relatório anual.

O relatório anual deverá discriminar o número e a natureza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na Comissão de Saúde e será armazenado na forma de arquivo informatizado.

## 11. RECOMENDAÇÕES

A partir do levantamento dos processos e procedimentos exercidos no TRT 19ª Região, das exigências e dos riscos das atividades, do acompanhamento clínico individual dos trabalhadores e do levantamento epidemiológico, deve-se implantar as medidas sugeridas no PPRA e neste documento base nos prazos estabelecidos.

O exame médico ocupacional é a principal forma de monitoramento individual a respeito das condições de trabalho, mas assim como qualquer processo médico instituído, ineficaz para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores, caso as causas de agravo à saúde advenham e persistam nas condições de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 12. CONCLUSÃO

Buscando atender as determinações legais, conclui-se que o PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa ou instituição, nos locais de trabalho, no campo da saúde dos trabalhadores, privilegiando o instrumento clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a sua saúde e o trabalho. Tem caráter preventivo, rastreador, evitando e diagnosticando no início os casos de doenças profissionais, que possam causar danos irreversíveis à saúde do servidor/magistrado. O planejamento do Programa baseia-se nos riscos previsíveis e que poderão de alguma forma, afetar a saúde dos trabalhadores. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o biênio, conforme anexo deste documento base.

## 13. DATA E ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS

Este trabalho possui 21 folhas em formato PDF e um anexo, sendo esta datada e assinada digitalmente pelos responsáveis.

Maceió/AL, 24 de março de 2023.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ficam como responsáveis pela implantação destes programas a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s):

COORDENADOR

JOSÉ KLEBER TENÓRIO MAGALHÃES

MÉDICO - TRT 19ª REGIÃO/CRM-AL 2399

MÉDICA EXAMINADORA

DRA. VANESSA DE ALMEIDA PINTO MONTEIRO

MÉDICA - TRT 19ª REGIÃO/CRM-AL 4156

ELEN RIBEIRO SILVA LESSA

ASSISTENTE CHEFE - SETOR DE SAÚDE

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA 2023**

<u>MÊS</u>	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<u>/ATIVIDADES</u>										
Elaboração do documento base	X									
Divulgação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Busca ativa de pacientes				X	X	X	X	X	X	
Avaliações clínicas do PCMSO*	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ações			X		X		X		X	
Relatório Anual										X

**CRONOGRAMA PARA 2024**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

<u>MÊS</u>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1 2
<u>/ATIVIDADES</u>												
Busca ativa de pacientes	X	X	X	X	X	X						
Avaliações clínicas do PCMSO*	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ações			X		X		X		X		X	
Relatório Final do biênio												X

\*Avaliações clínicas previstas no PCMSO (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, desligamento)



Caderno Administrativo  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NºE 1/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Março de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região</p> <p>José Marcelo Vieira de Araújo Presidente</p> <p>João Leite de Arruda Alencar Vice-Presidente</p>	<p>Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL CEP: 57020440</p> <p>Telefone(s) : (82) 2121 8299</p>
--	--

### PCMSO

ATO GP TRT 19ª nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Documento Base do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO de 2023/2024 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato GP TRT 19ª nº 49, de 26 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** o Documento Base do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no período de 2023/2024, na forma do anexo do presente Ato.

Art. 2º **Autorizar** a abertura dos exames periódicos referentes ao ciclo de 2023-2024 do PCMSO, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
Desembargador-Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)